

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 16/2026

Ubá, 28 de janeiro de 2026.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 16/2026 (SEI 132070512)			
PA COPAM Nº: 17653/2025	SITUAÇÃO: sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Papa Entulho Leopoldina Ltda.	CNPJ:	58.996.558/0001-59
EMPREENDIMENTO:	Papa Entulho Leopoldina Ltda.	CNPJ:	58.996.558/0001-59
MUNICÍPIO:	Leopoldina	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none"> • Não há incidência em critério locacional. 			
CÓDIGO: F-05-18-0 F-05-18-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	CLASSE 2 2	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Emanoel Patrocínio Machado	REGISTRO: CREA: MG284480/D ART: MG20253795842		
AUTORIA DO PARECER Leonardo Gomes Borges Gestor Ambiental	MATRÍCULA 1.365.433-0	ASSINATURA	
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral - Coordenador Regional de Análise Técnica	1.366.222-6		



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Gomes Borges, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 28/01/2026, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 28/01/2026, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132070512** e o código CRC **3BB42C82**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 16/2026 (SEI 132070512)

PA COPAM Nº: 17653/2025	SITUAÇÃO: sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEREDOR: Papa Entulho Leopoldina Ltda.	CNPJ: 58.996.558/0001-59	
EMPREENDIMENTO: Papa Entulho Leopoldina Ltda.	CNPJ: 58.996.558/0001-59	
MUNICÍPIO: Leopoldina	ZONA: Rural	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência em critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação	2	0
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	2	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Emanoel Patrocínio Machado	REGISTRO: CREA: MG284480/D ART: MG20253795842	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Leonardo Gomes Borges Gestor Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral - Coordenador Regional de Análise Técnica	1.366.222-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 16/2026 (SEI 132070512)

O empreendimento em requerimento de licença Papa Entulho Leopoldina Ltda. se localizará no município de Leopoldina- MG e tem como atividade principal a ser licenciada, em fase de projeto, “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação”, com capacidade de recebimento de 150 m³/dia, se enquadrando em classe 2, que conjugado com a não incidência em critérios locacionais em análise baseada na plataforma IDE-SISEMA, justifica o procedimento simplificado nos moldes da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 (LAS/RAS). Complementarmente busca o licenciamento da atividade de “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”, com capacidade de recebimento de 100 m³/dia, enquadrada em classe 2.

Em 06/06/2025, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 17653/2025, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendimento será instalado na Fazenda Cachoeira, zona rural do município de Leopoldina, próximo a MGC120, KM03. Por se tratar de imóvel rural, foi apresentado junto aos autos do processo o Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme recibo de inscrição nº MG-3138401-511C.AE22.D2BD.483C.9CC9.309A.FCB0.DCDA, realizado em 22/02/2016, para a matrícula nº 17.171, o qual apresenta 201,0925 ha de área total do imóvel, 32,2667 ha como sendo Área de Preservação Permanente - APP, 52,7939 ha de área de Reserva Legal e 0,2785 ha com sendo área de Servidão Administrativa. Cabe destacar que conforme Resolução SEMAD/IEF nº 3.132/2022 o IEF, nos licenciamentos nas modalidades simplificadas, avaliará as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

O aterro será situado nas coordenadas geográficas Longitude: -42.6636129 e Latitude: -21.5132830, em uma área total de 2 hectares do imóvel rural, com capacidade estimada para receber 154.135 m³ de resíduos em uma vida útil de 10 anos. Consta junto aos autos Contrato de Locação firmado entre a inventariante Marina Nogueira Toledo e o empreendimento Papa Entulho Leopoldina Ltda. para uso dessa área para essa finalidade.

Segue abaixo imagem ilustrando o local em que será implantado o empreendimento.





Segundo o estudo de alternativa técnica e locacional, apresentado a título de informação complementar por Emanuel Patrocínio Machado, ART MG20253795842 - CREA: MG 284480/D, a área está inserida em região de geologia estável, composta predominantemente por rochas do embasamento cristalino, sendo o solo predominante do tipo Latossolo Vermelho-Amarelo, com boa drenagem natural e baixa suscetibilidade à erosão, o que favorece a implantação de estruturas de apoio e manejo de resíduos.

Informa, ainda, que não foram identificadas áreas com presença de solos hidromórficos ou instáveis que comprometam a segurança geotécnica. O Relatório de Sondagem à Percussão, apresentado a título de informação complementar, por Luiz Antônio Dias Rosa Maurício, CREA: MG58807/D, ART: MG20254138239, apresentou, em geral, um solo com argila siltosa e valor médio de taxa de percolação de 486,75 min/m.

Além disso, informa também que a área está situada fora de zonas de inundação e não intercepta cursos d'água permanentes; que não há nascentes ou corpos hídricos dentro do polígono proposto, evitando interferência em Áreas de Preservação Permanente (APP); que a drenagem superficial é eficiente, com escoamento natural para áreas de vegetação exótica adjacente, permitindo a implantação de sistemas de controle de águas pluviais.

De acordo com o referido estudo, a área apresenta baixo passivo ambiental, não havendo registros de contaminação, disposição irregular de resíduos ou degradação significativa, sendo o uso anterior da área voltado a atividades agropecuárias extensivas, sem evidências de impactos relevantes. Informa também que a área é composta por vegetação exótica e gramíneas rasteiras, sem presença de vegetação nativa em estágio de regeneração e que a ausência de fitofisionomias naturais e de espécies ameaçadas é um fator positivo pois permite a implantação do empreendimento sem necessidade de autorização para supressão de vegetação.

O acesso não interferirá em áreas urbanas nem exigirá obras de infraestrutura viária adicional, sendo sua proximidade com rodovia federal um fator positivo, pois facilita o transporte de resíduos e o deslocamento de veículos operacionais, reduzindo custos logísticos. Além disso, informa que a área está localizada a aproximadamente 4,5 km do centro urbano de Leopoldina, garantindo proximidade para atendimento eficiente à população e que ao mesmo tempo, a distância é suficiente para evitar incômodos como ruído, tráfego intenso ou riscos sanitários à comunidade, sendo que a sua localização respeita o zoneamento municipal e não interfere em áreas residenciais, escolares ou hospitalares.

Cabe destacar que consta junto aos autos do processo administrativo nº 17653/2025 declaração emitida pela Prefeitura de Leopoldina, a qual diz que as atividades a serem desenvolvidas pelo empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, especialmente no que se refere a legislação aplicada ao uso e ocupação do solo.

De acordo com o RAS e informações complementares apresentas, o acesso ao aterro será pela rodovia MGC120 sentido Leopoldina/Cataguases - MG, onde haverá um portão metálico que permanecerá fechado, sinalizado e identificando o empreendimento. O isolamento perimetral será realizado com alambrado galvanizado de 2,20 m de altura, com mourões de concreto e tela de malha 5×10 cm, com intuito de impedir o acesso de pessoas estranhas e animais, sendo o portão aberto somente por pessoal autorizado. Haverá placas de identificação, segurança e restrição de acesso em pontos estratégicos.



Conforme informação complementar, o aterro será implantado no setor central da área do imóvel, com 20.000 m² destinados à disposição de RCC Classe A, sendo a sua vida útil estimada de 10 anos, com base na capacidade volumétrica de 154.135 m³ e taxa média de recebimento.

O sistema de drenagem foi projetado para minimizar infiltração no maciço e controlar erosão superficial, sendo composto por: valetas em curva de nível que serão implantadas nos taludes e platôs, com revestimento vegetal e dissipadores; diques de contenção que serão construídos com solo compactado e enrocamento em pontos de escoamento concentrado; barragens secas que estarão localizadas a jusante para retenção de sedimentos e controle de pico de vazão; canaletas perimetrais que irão direcionar as águas pluviais para bacias de detenção com capacidade de amortecimento e retenção dos sólidos.

Haverá áreas operacionais complementares para triagem e reciclagem, aonde ocorrerá a separação de agregados recicláveis e área de transbordo e armazenamento, com box cobertos para resíduos volumosos e inertes não recicláveis. Além disso, haverá área de apoio com cobertura para dias chuvosos, sanitários, abrigo de ferramentas e EPI. De acordo com informação complementar apresentada junto aos autos do P.A. nº 17653/2025, será implantada estrutura com telhas galvanizadas, com altura livre mínima de 4 metros. A cobertura protegerá os resíduos nas caixas estacionárias e os big bags contra intempéries, evitando o acúmulo de água e a degradação dos materiais recicláveis. Serão instaladas canaletas em concreto moldado nas bordas do piso, com grelhas metálicas removíveis se necessário. Os resíduos recicláveis como papel, plástico e pneus serão acondicionados em caixas estacionárias, posicionadas em área coberta. Os big bags serão utilizados para armazenar resíduos inertes e volumosos, dispostos sobre pallets para evitar contato direto com o solo. A movimentação dos resíduos será realizada de forma gradual e controlada, acompanhando o avanço das operações e a finalização progressiva das células do aterro de RCC Classe A. Ao final da vida útil do aterro, a área será reorganizada conforme o encerramento das atividades, com transição para uso definitivo como central de triagem e reciclagem.

Como forma de monitorar a operação do empreendimento na área proposta foi solicitado e apresentado, a título de informação complementar, proposta para implantação de sistema de poços de monitoramento a serem instalados na área do empreendimento, constituído de no mínimo quatro poços, sendo um a montante e três a jusante, no sentido do fluxo de escoamento preferencial do aquífero. Os principais objetivos são avaliar a qualidade da água subterrânea na área do empreendimento, monitorar possíveis impactos do empreendimento na qualidade da água subterrânea, detectar precocemente qualquer contaminação do aquífero e fornecer dados para a gestão ambiental do empreendimento. A construção dos poços incluirá: revestimento com tubos de PVC geomecânico ranhurados na zona saturada e lisos na zona não saturada, colocação de filtro de areia selecionada ao redor dos tubos ranhurados e laje de proteção em concreto ao redor do poço.

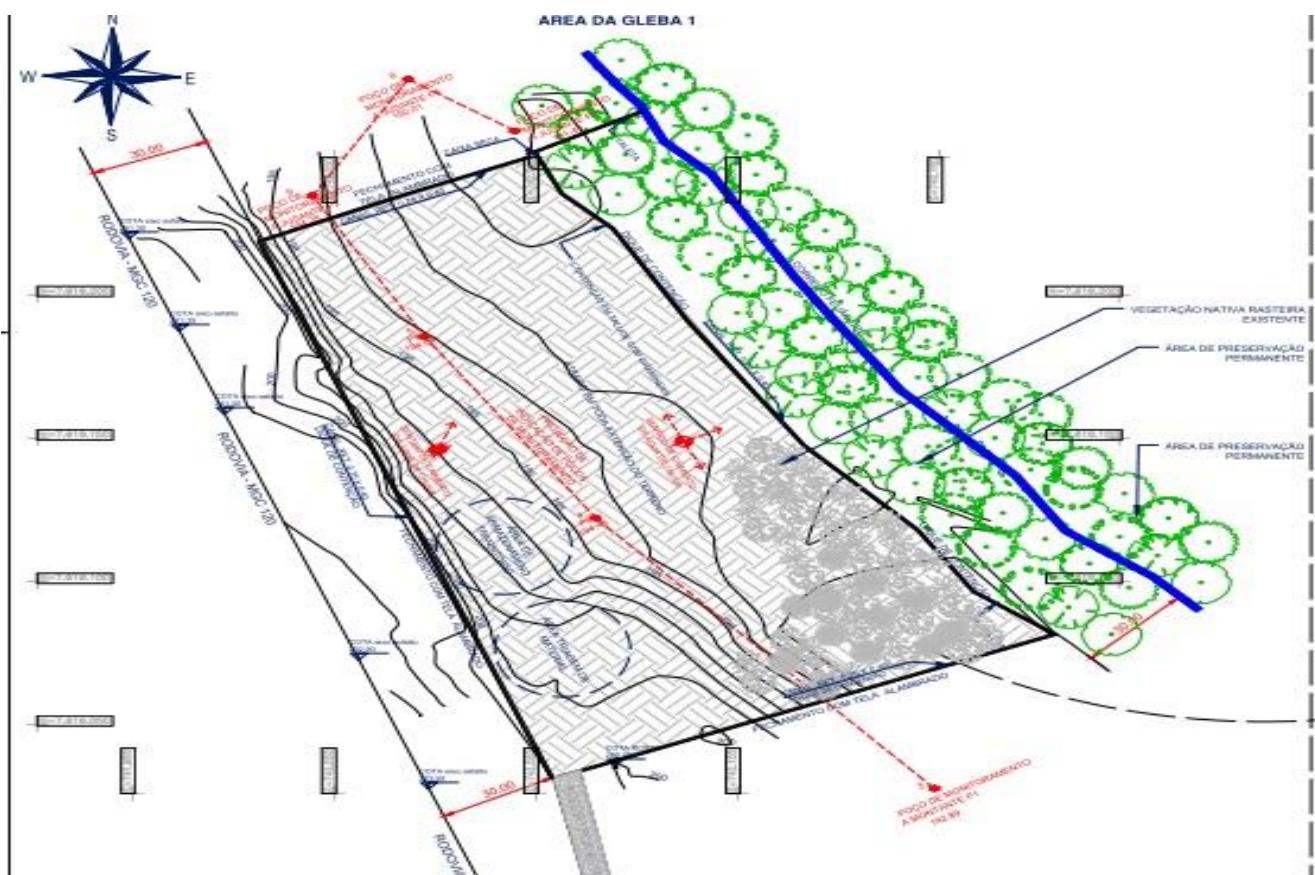
Além disso, para monitoramento de água superficial, foi apresentado um background de análises, montante e jusante, dos pontos propostos para monitoramentos das águas superficiais considerando os seguintes parâmetros: condutividade elétrica, pH, óleos e graxas, alumínio dissolvido, chumbo total, cádmio total, cromo total, níquel total, ferro dissolvido, boro total, cobalto total, cobre dissolvido, zinco total e mercúrio total. Dessa forma será possível através de automonitoramento avaliar se as atividades desenvolvidas pelo empreendimento terão alguma interferência sobre o corpo hídrico existente na área do imóvel, bem como sobre águas subterrâneas.



Após o término da vida útil do aterro e buscando uso futuro da área, foi apresentado, a título de informação complementar, plano de encerramento para o empreendimento considerando a preparação do terreno e estabilidade com a regularização de platôs e taludes com inclinação de taludes até 1V:3H, com bermas a cada 5 m de desnível, declividade de coroamento entre 3-5% em direção às calhas para evitar depressões, compactação superficial de 95% do Proctor Normal na camada de regularização e sistema de segurança e controle de acesso com cercamento e sinalização.

Posteriormente será realizada a cobertura final com camadas de proteção vegetal (solo orgânico + gramíneas/nativas, drenante (brita ou areia com geotêxtil) e de regularização (solo argiloso compactado) objetivando respectivamente a proteção contra erosão e calor, escoamento de água de chuva e base para camadas superiores. Drenagem superficial com canaletas em crista e pé de talude; descidas protegidas com dissipadores; valas perimetrais; bacias de detenção/caixa seca, dimensionadas para chuva de projeto. Proteção contra erosão com hidrossemeadura; biomantas em declividades acentuadas; enrocamento em pontos de escoamento concentrado. Ancoragem de barreiras com trincheiras em crista; diques de contenção. Por fim será realizado o fechamento por células, encerramento de setores concluídos ao longo da vida útil, com cobertura completa e drenagem independente, áreas de transições com taludes temporários estáveis se necessário e barreiras antierosivas entre áreas ativas e encerradas e liberação gradual de uso futuro após testes de integridade da cobertura e estabilidade.

O levantamento topográfico apresentado, a título de informação complementar, elaborado por Emanuel Patrocínio Machado, ART MG20253795842 - CREA: MG 284480/D, ilustra como será a configuração do empreendimento na área, bem como as estruturas de apoio e sistemas de controle que serão implantados.





Junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA foi declarado que não haverá intervenção ambiental que se enquadra no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019.

A título de informação complementar foi apresentado laudo técnico da cobertura vegetal da área, apresentado por Emanuel Patrocínio Machado, ART MG20253795842 - CREA: MG 284480/D, o qual conclui com base na vistoria realizada que não há vegetação nativa protegida que demande autorização de supressão segundo a legislação ambiental estadual e federal aplicável dentro da área em processo de licenciamento. Segundo laudo a área encontra-se apta para o uso pretendido sem necessidade de solicitação de autorização de supressão de vegetação, ficando recomendada apenas a manutenção de práticas de controle de erosão e manejo adequado de resíduos.

Cabe ressaltar que caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas aos autos, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.

Para o desenvolvimento de suas atividades o empreendimento contará, de acordo com o RAS, com a colaboração de 2 funcionários, sendo 1 funcionário envolvido diretamente nas atividades em operação e 1 funcionário destinados às atividades administrativas.

O abastecimento de água no empreendimento se dará através de compra de galões de água mineral para consumo humano e caminhão pipa para aspersão na área de operação e das vias.

Como principais impactos inerentes às atividades desenvolvidas pelo empreendimento, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários, resíduos sólidos, emissões atmosféricas provenientes da movimentação de veículos e máquinas na operação do empreendimento, além de potencial contaminação do solo, águas subterrâneas e curso d'água. A geração de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido a escolha da alternativa locacional apresentada pelo responsável técnico.

O efluente sanitário será destinado a banheiro químico, conforme descrito no Relatório Ambiental Simplificado - RAS. O empreendimento deverá comprovar, conforme condicionante constante no anexo I desse Parecer Técnico que possui contrato de prestação de serviços com empresa devidamente licenciada para destinação final desse tipo de efluente.

No que se refere as águas pluviais, o empreendimento deverá realizar o automonitoramento do corpo hídrico existente no imóvel rural, conforme condicionante imposta no anexo I desse Parecer Técnico, como forma de comprovar que o desenvolvimento das atividades não afeta a qualidade da água do recurso hídrico existente.

Para monitorar eventual impacto sobre águas subterrâneas, o empreendimento deverá implantar 4 poços de monitoramento, conforme estabelecido na NBR 15495-1 e NBR 15495-2, e realizar o automonitoramento, conforme NBR 15847 e condicionante imposta no anexo I desse Parecer Técnico.

Em relação aos resíduos sólidos, o empreendimento deverá realizar o automonitoramento, conforme condicionante imposta no anexo I desse Parecer Técnico.

No que se refere as emissões atmosféricas, o empreendimento deverá comprovar a realização de aspersão de água na área do empreendimento, conforme condicionante constante no anexo I desse Parecer Técnico.



Como forma de monitorar eventuais impactos em decorrência das atividades desenvolvidas, foi proposto e condicionando no anexo I desse parecer técnico o automonitoramento periódico do corpo hídrico, águas subterrâneas, assim como dos resíduos sólidos gerados no desenvolvimento das atividades.

Cumpre informar que toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação nativa, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente), só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.

Além disso, cabe destacar, que a viabilidade ambiental do empreendimento para emissão da licença se baseou nos projetos/sistemas de controle propostos no RAS e seus anexos, bem como informações complementares solicitadas no âmbito da análise do P.A. nº 17653/2025, e que qualquer alteração, ampliação ou modificação devem observar ao previsto nos artigos 35 e 36, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos, no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nas informações complementares, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Papa Entulho Leopoldina Ltda. para as atividades de “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação”, (capacidade de recebimento 150 m³/dia) e “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos”, (capacidade de recebimento de 100 m³/dia), no município de Leopoldina - MG.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Papa Entulho Leopoldina Ltda.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Somente poderão ser recebidos neste aterro resíduos de construção civil Classe “A”, estabelecidos na Resolução CONAMA nº 307 de 05/07/2002.	Durante a vigência da licença.
03	Apresentar contrato com empresa devidamente licenciada para a coleta e destinação final do efluente sanitário do(s) banheiro(s) químico(s) utilizado(s) no empreendimento.	Até a data de início da utilização dos banheiros.
04	Comprovar o cercamento da área e a instalação de placa de identificação do empreendimento com vistas ao controle de acesso de pessoas na área. Obs: Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a instalação.	Até 45 dias após a concessão da licença.
05	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a instalação de área de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou resíduos da construção civil e volumosos do empreendimento. Obs.1: Deverá ser informada a data de início da operação do empreendimento e respectivo documento comprobatório. Obs.2: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos. Obs.3.: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	Antes do início da operação do empreendimento.
06	Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando a instalação do sistema de drenagem conforme apresentado nos estudos. A implantação do sistema de controle deverá ser realizada antes da	Antes do início da operação do empreendimento.



	<p>operação do empreendimento.</p> <p>Obs. 1: Deverá ser informada a data de início da operação do empreendimento e respectivo documento comprobatório.</p> <p>Obs.2: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos.</p> <p>Obs.3.: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.</p>	
07	<p>Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando a instalação dos poços de monitoramento de água subterrânea, conforme apresentado em informação complementar.</p> <p>Obs. 1: Deverá ser informada a data de início da operação do empreendimento e respectivo documento comprobatório.</p> <p>Obs.2: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos.</p> <p>Obs.3.: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.</p>	Antes do início da operação do empreendimento.
08	<p>Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a realização de aspersão de água na área do empreendimento.</p> <p>Obs.: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos.</p>	Anualmente.
09	<p>Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a realização de manutenções periódicas dos veículos e máquinas movidas a diesel.</p> <p>Obs.: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos.</p>	Anualmente.
10	<p>Apresentar relatório técnico e fotográfico que comprove a inspeção e a manutenção do sistema de drenagem de águas superficiais (canaletas de drenagem e bacias de contenção).</p> <p>Obs.: As fotos devem ser datadas e a legenda destas</p>	Semestralmente.



	deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos.	
11	Comunicar ao órgão ambiental quando do encerramento das atividades e executar as ações de recuperação do aterro de RCC, conforme “Plano de encerramento” apresentado. A comprovação deve se dar por meio de relatório técnico e fotográfico, acompanhado de ART do profissional responsável.	Após o término da vida útil e/ou fim do contrato.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0000768/2026-81. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Papa Entulho Leopoldina Ltda.”

1. Águas superficiais e subterrâneas:

1.1. Corpo hídrico

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto 1 - Córrego Feijão Cru, 50 metros a montante do aterro de RCC	Condutividade elétrica, pH, turbidez, óleos e graxas, alumínio dissolvido, chumbo total, cádmio total, cromo total, níquel total, ferro dissolvido, boro total, cobalto total, cobre dissolvido, zinco total e mercúrio total	Trimestral
Ponto 2 - Córrego Feijão Cru, 50 metros a jusante do aterro de RCC		

1.2. Poços de monitoramento

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Poços de monitoramento 01, 02, 03 e 04	Nível, pH, condutividade elétrica, sólidos dissolvidos totais, temperatura, alcalinidade total, sulfatos, cloreto, nitrato/nitrito, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, manganês, chumbo total, cromo total, ferro dissolvido, cobre dissolvido e zinco total	Semestral

*Seguir os métodos estabelecidos na NBR 15847: Amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento.

Relatórios (item 1.1 e item 1.2): Enviar a URA/ZM, semestralmente, os resultados das análises efetuadas. O laudo deverá ser emitido por laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional, assinatura do responsável técnico pelas análises, assim como coordenadas geográficas de cada ponto amostrado. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

A coleta das amostras deverá ser realizada segundo os procedimentos estabelecidos na norma ABNT: NBR 9898 “Preservação e técnicas de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores” e NBR 9897 “Planejamento de amostragem de efluentes líquido e corpos receptores”.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificadas de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017).

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, ponto de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio **encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:**

- a) nome e endereço da empresa remetente;
- b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;
- c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;
- d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;
- e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

2. Resíduos Sólidos e rejeitos:

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, **semestralmente, relatórios de controle mensais e destinação dos resíduos sólidos gerados**, conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.3. Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.